



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

ENCAMINHADA

Às comissões competentes.

Data: 29/04/24
13ª Sessão Ordinária

Presidente

Dispõe sobre a desafetação de bem público e utilização deste espaço e lote para compensar proprietários anteriormente devido ao comprometimento de seus terrenos que tiveram seu espaço utilizado para prolongamento e abertura de ruas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e O PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum do povo localizado no Bairro Jardim Novo Araguaia, neste Município, com área total de 2.527,25 m² e perímetro de 224,45 m, o qual encontra-se registrado como praça, nas margens da Matrícula 1.478 de Ordem do CRI da Comarca de Alto Araguaia, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponível para alienação, conforme limites, confrontações e descrições a saber do projeto: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8086662.95 m e E 261648.91 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a RUA A-117, deste, segue confrontando com RUA A-117, com os seguintes azimute plano e distância: 99°36'33.34" e 32,06; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8086657.59 m e E 261680.52 m; deste, segue confrontando com RUA A-101, com os seguintes azimute plano e distância: 164°40'47.94" e 18,50; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8086639.75 m e E 261685.40 m; deste, segue confrontando com RUA A-116, com os seguintes azimute plano e distância: 254°40'47.94" e 84,00; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8086617.56 m e E 261604.39 m; deste, segue confrontando com RUA A-102, com os seguintes azimute plano e distância: 344°40'47.94" e 34,80; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8086651.12 m e E 261595.19 m; deste, segue confrontando com RUA A-117, com os seguintes azimute plano e distância: 77°35'7.20" e 55,00; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8086662.95 m e E 261648.91 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º Com a presente desafetação fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei como forma de compensação aos proprietários dos lotes 10, 14 e 15, todos localizados na Quadra 27 do Bairro Jardim Novo Araguaia, bem como o lote nº 08, localizado na Quadra 15, do Bairro Maria das Graças de Souza Pinto.

§ 1º As compensações de que tratam este artigo, visam indenizar os proprietários de lotes que tiveram parte de seus bens suprimidos por conta de arruamentos e prolongamentos de ruas, vez que o prolongamento da Rua A-102, do Bairro Jardim Novo Araguaia comprometeu a efetiva utilização dos referidos lotes 10, 14 e 15, da Quadra 27. Por sua vez, o lote 01, da quadra 15, do Bairro Maria das Graças de Souza Pinto foi sobreposto pela Avenida Contorno, gerando ocupações de outros lotes por parte dos beneficiários.

§ 2º O procedimento de indenização, objeto desta Lei, deverá ser constituído de processo administrativo, devidamente formalizado, o qual deverá ser protocolado na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Coordenadoria de Regularização Fundiária deste Município, devendo constar manifestação do Departamento de Engenharia e da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º A alteração da finalidade ou a não apresentação de processo administrativo por parte do proprietário interessado requerendo a respectiva indenização, no prazo consignado de 5 anos, a contar da data de sanção do presente instrumento determinará a revogação automática da referida Lei.

Art. 3º A área descrita no Art. 1º desta Lei, será utilizada exclusivamente para indenizar os proprietários dos imóveis relacionados no Art. 2º desta Lei, ficando proibida a alienação da mesma a terceiros.

Art. 4º O proprietário que vier a ser a receber novo lote a título de compensação, deverá assinar termo se comprometendo a renúncia de quaisquer direitos que julgue possuir em relação ao lote originário.

Art. 5º As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de doação serão de responsabilidade exclusiva do Município de Alto Araguaia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 25 de abril de 2024.

GUSTAVO DE MELO
ANICEZIO:70930449134

Assinado de forma digital por GUSTAVO
DE MELO ANICEZIO:70930449134
Dados: 2024.04.29 16:50:35 -03'00'

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 017/2024

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para a apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 017/2024, que Dispõe sobre a desafetação de bem público e utilização deste espaço e lote para compensar proprietários anteriormente devido ao comprometimento de seus terrenos que tiveram seu espaço utilizado para prolongamento e abertura de ruas.

Algumas ações sem o devido planejamento por parte do Poder Público Municipal resultaram em prejuízo aos possuidores dos lotes de que trata este Lei.

Ao realizar o prolongamento da Rua A-102, no Bairro Jardim Novo Araguaia, a Prefeitura Municipal adentrou aos lotes 10, 14 e 15, todos localizados na Quadra 27, causando prejuízos aos proprietários que tiveram seus lotes inviabilizados.

Por sua vez, ao realizar o arruamento do Bairro Maria das Graças de Souza Pinto a esquina da quadra 15, acabou por consumir grande proporção do lote 01, tal fato fez com que os proprietários fossem ocupando e se estabelecendo nos lotes posteriores, ficando a possuidora do lote 08 prejudicada vez que seu espaço foi ocupado pelo proprietário do lote 07.

Ou seja, a ação do município resultou na diminuição e um lote, tendo ficado em um total de nove lotes aproveitáveis para um total de dez beneficiários.

Tal situação opõe obstáculo ao prosseguimento do Reurb, causando prejuízos a todos os moradores daquela quadra, sendo necessária a realização da presente compensação, ainda como forma de evitar possíveis conflitos.

É bem verdade, que a prefeitura à época dos fatos deveria realizar a desapropriação de tais espaços, contudo, a situação à época ocorreu à revelia da Lei, fato este que deve ser corrigido com a aprovação do presente projeto.

Com essas considerações, encaminhamos o presente projeto para análise do Poder Legislativo Municipal.

Alto Araguaia - MT, 25 de abril de 2024.

GUSTAVO DE MELO
ANICEZIO:70930449134

Assinado de forma digital por GUSTAVO
DE MELO ANICEZIO:70930449134
Dados: 2024.04.29 16:59:05 -03'00'

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



VETO Nº 002, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Veto ao Projeto de Lei nº 003/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprе comunicar-lhes que, na forma do disposto no Art. 36, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decido VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 003/2024, visto que existem legislações estaduais que regulam a matéria apresentada.

O projeto em tela muito embora aborde outras deficiências específica, tem como foco central a fixação de prazo de validade indeterminado para laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA, situação está já regulada pelo Art. 19, da Lei Estadual nº 11.909, de 01 de novembro de 2022.

Art. 19 Fica estabelecido que os laudos e perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, têm validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua expedição no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes, por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

A referida lei cujo projeto dentre outros objetivos, inicialmente previa a fixação de prazo de validade indeterminado, tramitou no parlamento estadual por exatos 1295 dias, sendo objeto de grandes discussões, estudos, pareceres e consultas a profissionais especializados, tendo ao final chegado a conclusão de que este seria o modelo adequando, motivando assim a apresentação de emenda que levou a esta nova redação atualmente em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Dessa forma, nos termos do Art. 30, II, da Constituição da República, é inequívoca ainda a inconstitucionalidade do projeto em tela, por ofensa ao Art. 19, da Lei Estadual nº 11.909, de 31 de outubro de 2022.

Com essas considerações, cumpre o dever de Vetar o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2024.

Alto Araguaia – MT, 24 de abril de 2024.

GUSTAVO DE MELO
ANICEZIO:70930449134

Assinado de forma digital por GUSTAVO
DE MELO ANICEZIO:70930449134
Dados: 2024.04.29 17:00:10 -03'00'

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal